



Council of the
European Union

Brussels, 7 September 2020
(OR. en, pt)

10510/20

**Interinstitutional File:
2018/0197 (COD)**

**FSTR 146
REGIO 201
FC 67
CADREFIN 221
CODEC 765
INST 186
PARLNAT 80**

NOTE

From: Portuguese Parliament
On: 27 July 2020
To: President of the Council of the European Union

No. prev. doc.: 8380/20
No. Cion doc.: COM(2020) 452 final

Subject: Amended proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN
PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on the European Regional
Development Fund and on the Cohesion Fund
[doc. 8380/20 - COM(2020) 452 final]
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and
Proportionality

Delegations will find attached the above-mentioned document.¹

¹ Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20200206.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2020) 452 final

Proposta alterada de **REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão

1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão [COM(2020) 452 final].

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. A Proposta COM (2020) 452 final altera a Proposta COM (2018) 372 da Comissão, a qual foi objeto de Parecer da Comissão de Assuntos Europeus aprovado em 18.09.2019.
2. Como se refere no ponto 5. da Exposição de Motivos da citada Proposta COM (2018) 372, sendo grande parte da execução e implementação do FEDER e do Fundo de Coesão abrangida pelo Regulamento de Disposições Comuns – RDC, o regulamento então proposto centra-se, sobretudo, “em questões estratégicas essenciais”, designadamente, as prioridades e os temas principais visados, o quadro de indicadores para o seu acompanhamento e a abordagem quanto a territórios específicos, incluindo o desenvolvimento urbano sustentável, bem como as regiões ultraperiféricas.
3. O contexto e respetiva base jurídica, bem como o escrutínio do cumprimento dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade constam do Parecer da CAE a que já se aludiu.
4. Importa, assim, abordar o enquadramento e objetivos da proposta alterada que é objeto do presente parecer.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

a) A Proposta COM (2018) 372 insere-se na necessidade de responder ao “choque exógeno profundo e sem precedentes que atingiu a economia europeia em consequência da pandemia da COVID 19;

b) Como se refere na Exposição de Motivos, o cenário é de contração da economia e aumento do desemprego, sendo de colocar a hipótese de uma recuperação mais lenta por via da incerteza quanto à evolução da pandemia;

c) O facto de as respostas iniciais à crise terem dependido, em grande medida, das capacidades nacionais e regionais, num quadro de diversidade das respetivas estruturas económicas e margens de manobra orçamental, pode vir a traduzir-se numa recuperação assimétrica e no aumento das disparidades regionais, prejudicando, por seu turno, o mercado único, a estabilidade financeira da zona euro e a solidariedade da União Europeia. As consequências poderão, ainda, sentir-se ao nível das finanças públicas, com a consequente diminuição da capacidade de investimento público, por efeito da diminuição do nível de produção em muitas economias;

d) Na resposta à crise, a Comissão propõe que se aproveite o potencial do orçamento da UE para mobilizar o investimento e antecipar o apoio financeiro nos primeiros anos da recuperação, baseando estas suas propostas em dois pilares. O primeiro, corresponde do Instrumento Europeu de Recuperação de Emergência, que utilizará a margem do orçamento da União para angariar financiamento adicional nos mercados financeiros;

e) O segundo pilar, no qual se insere a proposta em análise, corresponde ao Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027. A necessidade de assegurar uma recuperação rápida e de cumprir o objetivo de convergência e redução das disparidades demanda ações específicas no plano das economias nacionais e regionais, devendo a política de coesão deve desempenhar um papel de liderança;

5. A proposta assume como objetivo genérico a melhoria da flexibilidade dos investimentos no âmbito dos programas, com vista a alcançar um conjunto de objetivos específicos. Sintetizam-se os objetivos e propostas:

a) Corrigir as deficiências no sector da saúde e reforçar a sua resiliência, para o que se propõe que os investimentos sejam programados e realizados de forma



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

abrangente, podendo ir além da implementação das infraestruturas e incluir investimento em equipamentos e bens necessários ao objetivo delineado;

b) Melhorar a preparação para situações de emergência inesperadas, devendo os investimentos poder financiar bens necessários para reforçar a capacidade de resiliência a catástrofes;

c) Promover a criação de emprego nas pequenas e médias empresas, contemplando a criação de emprego nestas empresas e propondo-se, ainda, que o FEDER apoie as empresas em dificuldade, quando forem estabelecidas medidas temporárias de auxílio estatal em resposta a circunstâncias específicas;

d) Reforçar a preparação para o ensino e a formação à distância e em linha, de uma forma socialmente inclusiva, melhorando o acesso a serviços inclusivos e de qualidade, através do desenvolvimento das infraestruturas;

e) Explorar plenamente o potencial económico dos sectores do turismo e da cultura no reforço do desenvolvimento económico, da inclusão social e da inovação social, pelo significativo impacto do confinamento nestes setores de atividade nas regiões onde os mesmos têm um contributo significativo para as suas economias, propondo-se a criação de um objetivo específico distinto, no âmbito do objetivo 4;

f) Permitir a utilização de indicadores de realizações e de resultados relacionados com o turismo e com a cultura fora do objetivo político 5, procedendo ao seu ajustamento;

g) Prever mecanismos que possam ser rapidamente invocados caso surjam circunstâncias excecionais na próxima década, para o que se propõe medidas temporárias para a utilização do FEDER que assegurarão que, em circunstâncias limitadas e específicas, possam ser estabelecidas derrogações a certas regras, que permitam facilitar a resposta:

i) possibilitar o alargamento do âmbito de apoio do FEDER, como o apoio ao capital de exploração de PME sob a forma de subvenções;

ii) reduzir os requisitos de concentração temática e os requisitos da dotação mínima prevista para o desenvolvimento urbano sustentável.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

a) Da Base Jurídica

A proposta baseia-se nos artigos 177.º, 178.º e 349.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia – TFUE.

O artigo 177.º contém uma norma atinente aos fundos com finalidade estrutural, nos termos da qual o Parlamento e o Conselho definirão, entre outros aspetos, as missões, os objetivos prioritários e a organização daqueles fundos, mediante regulamentos adotados em processo legislativo ordinário e consulta ao Comité Económico e Social e Comité das Regiões. A mesma norma refere-se, ainda, ao Fundo de Coesão e projetos para os quais aquele contribuirá.

O artigo 178.º refere expressamente que o modo de adoção dos regulamentos de aplicação relativos ao FEDER, mediante processo legislativo ordinário e consulta aos Comités atrás mencionados.

Já o artigo 349.º respeita às regiões ultraperiféricas, prevendo a adoção, pelo Conselho (sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu) de medidas específicas destinadas, em especial, a estabelecer as condições de aplicação dos Tratados nessa regiões, atenta a sua situação social e económica estrutural, agravada pelo grande afastamento, insularidade, pequena superfície, relevo e clima difíceis e dependência económica em relação a um pequeno número de produtos.

No ponto 3. da Exposição de Motivos refere-se que, não obstante não ter sido efetuada a consulta das partes interessadas, a proposta surge na sequência de amplas consultas realizadas com os Estados membros e o Parlamento Europeu relacionadas cm as consequências económicas da crise causada pela pandemia da COVID-19.

b) Dos Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

A proposta alterada de regulamento tem como objetivo assegurar uma recuperação rápida e cumprir o objetivo de convergência e redução das disparidades verificadas nas consequências da pandemia da COVID 19 nas economias nacionais e regionais, introduzindo, para tal, flexibilidade adicional para a programação e um mecanismo de resposta a crises no âmbito das regras da gestão partilhada, permitindo que, perante circunstâncias excecionais, possam ocorrer derrogações temporárias que admitam uma resposta a acontecimentos de tal natureza.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Considerando a dimensão das consequências da pandemia da COVID-19 e as grandes assimetrias que, a esse nível, se registaram entre Estados e entre Regiões e o enorme impacto da crise nos territórios mais dependentes do turismo e da hotelaria, verifica-se que os objetivos a que se propõe a iniciativa não são suscetíveis de ser suficientemente alcançados pelos Estados membros, tanto a nível central, como a nível regional, podendo ser mais bem alcançados ao nível da União.

Pelos motivos expostos, a proposta alterada de regulamento em apreciação está em conformidade com o princípio da subsidiariedade, nos termos constantes do artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

Relativamente ao princípio da proporcionalidade e considerando o proposto pela iniciativa, a mesma não excede o necessário face aos objetivos enunciados.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A gravidade e dimensão das consequências da pandemia da COVID-19 verificadas em toda a União encontra expressão particular ao nível de algumas regiões, entre elas as regiões ultraperiféricas, dado o seu contexto especialmente difícil, tal como reconhecido no já citado artigo 349.º do TFUE.

Sem prejuízo da necessidade de uma ação adequada e célere por parte da União na organização e implementação de uma resposta à crise, que não poderá deixar de ser moldada às necessidades específicas de cada Estado membro e de cada região, em nome do princípio da solidariedade entre os Estados membros e sob pena da sua ineficácia;

Sem prejuízo, ainda, das consultas com os Estados membros e com o Parlamento Europeu realizadas no âmbito da crise pandémica e às quais alude a Exposição de Motivos;

Atenta a relevância da matéria objeto da iniciativa, os impactos da crise nas regiões e o contexto especialmente desafiante daquelas às quais foi reconhecido o estatuto de ultraperiferia;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A deputada relatora do presente parecer manifesta a sua preocupação por não ter sido consultado o Comité das Regiões, o que, aliás e não menos importante, daria pleno cumprimento ao disposto no TFUE quanto aos fundos com finalidade estrutural e ao FEDER.

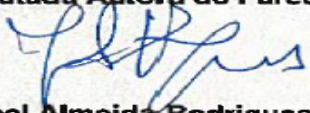
PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A iniciativa em apreciação respeita os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade uma vez que os objetivos a que se propõe podem melhor ser alcançados ao nível da União, nem o proposto excede o necessário face aos objetivos enunciados.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

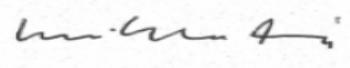
Palácio de S. Bento, 21 de julho de 2016

A Deputada Autora do Parecer



(Isabel Almeida Rodrigues)

O Presidente da Comissão



(Luís Capoulas Santos)

7

S
